# Projeto de Lei nº , de de de 2025.

“Institui o Banco Estadual de Boas Práticas na Gestão Pública no âmbito do Estado do Maranhão, estabelece diretrizes para seu funcionamento e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituído o Banco Estadual de Boas Práticas na Gestão Pública, com o objetivo de identificar, reunir, catalogar, divulgar e incentivar a replicação de iniciativas inovadoras, eficientes e exitosas desenvolvidas por órgãos e entidades da administração pública estadual e municipal do Estado do Maranhão.

Art. 2º O Banco Estadual de Boas Práticas terá natureza consultiva e caráter informativo, sendo um instrumento de referência e incentivo à adoção de iniciativas bem-sucedidas, sem criar obrigações de implementação.

Art. 3º As boas práticas a serem cadastradas deverão contemplar iniciativas que promovam:

1. — eficiência na gestão de recursos públicos, com redução de desperdícios, otimização de processos e melhores resultados financeiros;
2. — melhoria na prestação de serviços públicos à população, incluindo agilidade no atendimento, qualidade dos serviços e satisfação do usuário;
3. — inovação tecnológica, digital e organizacional, por meio do uso de ferramentas digitais, novas metodologias de gestão e modernização administrativa;
4. — sustentabilidade ambiental e responsabilidade social, com foco em redução de impactos ambientais, reaproveitamento de recursos e ações de conscientização;
5. — participação cidadã, controle social e transparência pública, promovendo o acesso à informação, estímulo ao diálogo e prestação de contas à sociedade;
6. — inclusão social, respeito à diversidade e combate às desigualdades regionais, por meio de políticas afirmativas, acessibilidade e programas de apoio a grupos vulneráveis; VII — replicabilidade, demonstrando potencial de aplicação em outras realidades e municípios.

Art. 4º O Banco Estadual de Boas Práticas será disponibilizado por meio eletrônico, no portal oficial do Governo do Estado do Maranhão, contendo:

1. — descrição detalhada da prática, com seus objetivos, metodologia, etapas de implementação e desafios superados;
2. — órgão ou entidade responsável pela iniciativa;
3. — resultados quantitativos e qualitativos alcançados, com indicadores mensuráveis;
4. — relatos de impacto positivo junto à população ou servidores públicos;
5. — contatos institucionais para troca de informações e esclarecimentos;
6. — documentos e materiais de apoio, como cartilhas, vídeos, ou manuais orientativos;
7. — possibilidade de replicação e sugestões para adaptação em outras localidades.

Art. 5º A gestão do Banco Estadual de Boas Práticas caberá à Escola de Governo do Estado do Maranhão, que:

1. — promoverá editais anuais para cadastramento e atualização de práticas;
2. — incentivará a participação de municípios, órgãos estaduais e entidades parceiras;
3. — poderá realizar premiações simbólicas ou certificações de reconhecimento;
4. — estabelecerá parcerias com universidades, entidades do terceiro setor, organismos internacionais e setor produtivo para difusão e aprimoramento do banco de dados;
5. — elaborará relatórios anuais de avaliação e divulgação dos resultados do banco.

Art. 6º As boas práticas cadastradas no Banco poderão ser apresentadas em eventos, seminários e oficinas promovidos pela Escola de Governo do Estado do Maranhão, a fim de estimular o intercâmbio e a capacitação de gestores públicos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2025.

# Júnior Cascaria

Deputado Estadual

# JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como finalidade institucionalizar um espaço permanente de valorização, disseminação e estímulo às boas práticas na gestão pública no Estado do Maranhão, sem qualquer impacto financeiro direto ao Tesouro Estadual.

Ao reunir experiências positivas e inovadoras de órgãos estaduais e municipais, o Banco Estadual de Boas Práticas funcionará como fonte de inspiração para novos gestores, evitando retrabalho, fomentando a criatividade e promovendo eficiência administrativa. Esta iniciativa contribuirá para o fortalecimento da cultura da inovação, transparência e colaboração entre entes públicos e sociedade, especialmente relevante para a realidade do Maranhão, onde há grande diversidade de realidades e desafios que podem ser superados com soluções criativas e eficazes já testadas com sucesso em outros contextos.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2025.

# Júnior Cascaria

Deputado Estadual